



# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

Lido em sessão realizada em

PROJETO DE LEI Nº 39/72

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: considera como entidade de utilidade pública a Guarda Urbana de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º - Fica considerada como entidade de utilidade pública, a GUARDA URBANA DE IVAIPORÃ, funcionando sob a responsabilidade da pessoa jurídica - de Sebastião Pereira do Nascimento e devidamente registrada às fls. 562 do Livro " B ", sob nº 1.091, no Cartório de Títulos e Documentos, desta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Em face dos relevantes serviços prestados a sociedade, a partir desta data e por força desta lei, fica a referida entidade isenta do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza e incidentes sobre a sua atividade.

§ 1º - A isenção fica condicionada a necessidade do referido estabelecimento promover junto ao órgão competente da Fazenda Municipal, o seu registro no cadastro imobiliário fiscal e atendimento as demais normas disciplinares das leis municipais em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor após a sua publicação no Órgão Oficial do Município.- X

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois.-

LEI Nº 174/72

Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Octaviano Proença Neto

Diretor da Fazenda



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES.

As Comissões Técnicas e Permanentes desta Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao apreciarem o Projeto de Lei nº - 39/72, oriundo do Poder Executivo, que traz em sua súmula o seguinte: - declarando como de utilidade pública a Guarda Urbana de Ivaiporã, funcionando como e sob responsabilidade jurídica de - Sebastião Pereira do Nascimento e devidamente registrada às - fls. 562 do Livro "B", e sob nº 1091, no Cartório de Títulos e documentos desta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Ficando a referida entidade isenta de pagamentos de imposto - sobre serviços de qualquer natureza e incidentes sobre a sua - atividade.

Somos de parecer favorável à sua aprovação, pois trata-se de - projeto que faze a entidade que será considerada de utilidade pública, já vem prestando serviços a esta coletividade.

SALA DAS SESSÕES AOS, <sup>23</sup> DE JUNHO DE 1972

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em

Atas n.º

26 de 72

26/72

*[Handwritten signature]*

*Oficiais Vereadores*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em

Atas n.º

27 de 72

27/72

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*